Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

LEI Nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990 .

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à INTERCÂMBIO COMERCIAL KOBE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 9.835,50m², denominada lotes ns. 200/6 e 199/198-4-3 , com área de 7.016,36m² e 2.819,14m² respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca , com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 200/6, área de 7.016,36m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/6-1 , no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/6-2 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 71,11m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-3, no rumo NW 70º53' SE, medindo 109,94m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 57,39m até o ponto de partida".

II - Lote nº 199/198-4-3, área de 2.819,14m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/6, no rumo SE 70º53' NW , medindo 109,94m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 18,89m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 32,70m até o ponto de partida".

Art. 2º.Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INTERCÂMBIO COMERCIAL KOBE LTDA., empresa situada nesta cidade , à Rua Abetarda 495, devidamente inscrita no CGC sob nº 60.853.561/0002-46 e inscrição estadual sob nº 628.02788-E, as áreas de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar uma área de 2.000m², a saber:

1)-Área de 800m² a ser construída de imediato;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

2 - Área de 400m² a ser construída no prazo de 12 meses;

3 - Área de 800m² a ser construída no prazo de 24 meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
03/03/90
Angela Bosso
Funcionária

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **INTERCÂMBIO COMERCIAL KOBE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 9.835,50 m², denominada lotes ns. 200/6 e 199/198-4-3, com área de 7.016,36 m² e 2.819,14 m² respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I- Lote nº 200/6, área de 7.016,36 m²: "Iniciando em um marco de madeira na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), e segue confrontando com o lote nº 200/6-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/6-2 (Estrada), no rumo NE 52º20' SW, medindo 71,11 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-3, no rumo NW 70º53' SE, medinod 109,94 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 57,39 m até o ponto de partida".

II- Lote nº 199/198/-4-3, área de 2.819,14 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/6, no rumo SE 70º53' NW, medindo 109,94 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198/-4-4 (Estrada), no rumo SE 25º20' SW, medindo 18,89 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), no rumo SE 25º20' NE, medindo 32,70 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Exccutivo a doar à **INTERCÂMBIO COMERCIAL KOBE LTDA.**; EMPRESA SITUADA NESTA CIDADE; à Rua Abetarda 495, devidamente inscrita no CGC sob nº 60.853.561/0002-46 e inscrição estadual sob nº 628.02788-E, as áreas de terras descrita no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar uma área de 2.000 m², a saber.
1) área de 800,00 m² a ser construída de imediato;
2) área de 400,00 m² a ser construída no prazo de 12 meses;
3) área de 800,00 m² a ser construída no prazo de 24 meses;
b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do POder Público Municipal.

Parágrafo Único - os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A nã construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária nã poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
02 02 1990